



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº488/95

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de / 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Leis de Diretrizes Orçamentárias, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício financeiro de 1996, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Art. 2º - O Orçamento-Programa Anual do Município abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, Órgãos e Entidades da Administração Indireta.

§ Único - Compreende-se como Órgãos da Administração Indireta, para elaboração do Orçamento-Programa, aqueles instituídos e / mantidos pelo Poder Público.

Art. 3º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 1996, obedecerá as seguintes Diretrizes Gerais, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas / pela Legislação Federal.

§ 1º - As Receitas oriundas de atividades econômicas exercidas / pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas considerando os fatores conjunturais e sociais que / possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

§ 2º - Estimará as Receitas e fixará as Despesas de acordo com a variação de preços previstos para o exercício de 1996, / considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do atual exercício e os efeitos modificações na Legislação Tributária ou com outros critérios / que estabeleça.

§ 3º - O Montante das despesas não deverá ser superior aos das / receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

- § 4º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal, até 60(sessenta) dias antes do encerramento do exercício / legislativo ordinário da Câmara Municipal, projetos de Lei, das modificações na Legislação Tributária de sua competência.
- § 5º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção de desenvolvimento do ensino.
- Art. 4º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Anexo da Lei, a serem incluídas na Proposta Orçamentária, podendo, se necessário incluir programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo.
- Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Esportes, Saúde, Assistência Social e na Agricultura onde serão assegurados os recursos necessários para as Despesas de Capital, em consonância com / as atividades e projetos orçamentários relacionados com / as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.
- Art. 6º - As despesas com o Pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita Corrente (Art. 38 das Disposições Constitucionais Transitórias).
- § 1º - Se a respectiva despesa exceder o limite previsto neste / artigo, deverá o Município retornar aquele limite, reduzindo o percentual excedente à razão de um quinto por / ano.
- § 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a / admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

, entidades da Administração Direta, só poderá ser feita / se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para // atender às projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "Caput" do Artigo 6º.

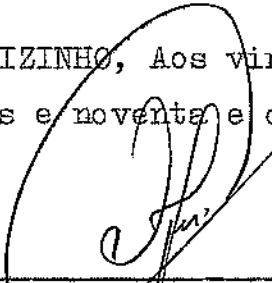
Art. 7º - O Município poderá conceder ajuda financeira para entidades assistenciais, educacionais, culturais, recreativas e representantes de classe.

Art. 8º - As prioridades e metas estabelecidas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias poderão ser ajustadas pelo Executivo / justificando as modificações propostas.

Art. 9º - Na falta de Lei que regulamenta o Plano Plurianual, prevalece os investimentos contidos nesta Lei, conforme anexos.

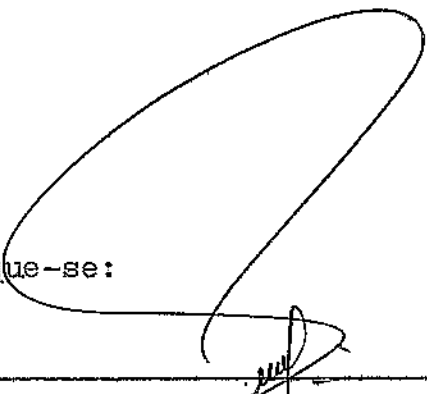
Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e seis / dias do mês de maio de um mil novecentos e noventa e cinco.



ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:



PEDRO CEZAR PAVÃO
Secretário Geral

Projeto de Lei N.º _____ de _____ / _____
Publicado na _____
Do dia _____ / _____ / _____, Página _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO DA LEI Nº488/95

PRIORIDADE PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996.

I - PODER LEGISLATIVO

- Garantir apoio administrativo à Câmara Municipal, em consonância com a Lei Orgânica do Município.
- Melhorar as condições de funcionalidade da Câmara, principalmente quanto às instalações do Plenário.
- Dotar a Câmara, de móveis e equipamentos para melhor condições.

II - PODER EXECUTIVO

Administração e Planejamento

- Promover ações administrativas, modernizar e informatizar a Administração Pública, aperfeiçoamento no sistema de planejamento, orçamento, bem como sua execução, arrecadação e / fiscalização tributária, financeira, econômica e patrimonial.

Agricultura

- Atendimentos ao Produtor Rural, através de transferências / a órgãos representativos de classe.
- Dar apoio ao sistema de distribuição de proventos agrícolas através de mercados e feiras livres.
- Oferecer condições para o abate de animais destinados ao abastecimento da população e para a produção de produtos / derivados.
- Dar apoio ao sistema de abastecimento alimentar à população na formação de hortas comunitárias e granjas.
- Dar apoio ao produtor rural na conservação de estradas e / manejo do solo.
- Contribuição através de Consórcio Intermunicipal para Proteção à Flora e à Fauna.

Educação

- Integrar os recursos humanos, materiais, financeiros e /



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

técnicos, para melhoria da qualidade dos serviços educacionais.

- Manter as atividades educacionais e recreativas do Ensino / Fundamental, Pré-Escolar e Supletivo.
- Dar assistência ao educando e manter os serviços gerais de educação.

Cultura

- Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Cultural do Município, mediante a restauração, revitalização e conservação dos bens culturais.
- Difusão cultural.

Esportes

- Apoiar, divulgar e estimular o desenvolvimento do esporte / amador no Município.

Habitação e Urbanismo

- Conclusão dos Conjuntos Habitacionais através de Recursos / do Estado, e pavimentação com pedras irregulares e outros.
- Formular política de urbanismo, obras e viação da cidade.
- Revitalizar áreas urbanas.

Serviços de Utilidade Pública

- Promover execução de muros e calçadas nas ruas e avenidas.
- Sinalização Urbana e Rural.
- Promover melhoramentos de praças, parques, jardins, vales / e córregos.
- Arborizar e conservar a área verde em vias urbanas e logradouros públicos.
- Manter a limpeza pública, coleta, transformação e destino / final do lixo.
- Ampliação e manutenção da iluminação pública, inclusive em conjuntos habitacionais.

Saúde

- Assistência médica e sanitária.
- Implementar ações de controle de doenças transmissíveis, / prevenção e assistência odontológica ao funcionalismo público e a população em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Assistência e Previdência

- Dar assistência médica, educacional e alimentar às / crianças carentes, através de creches, centros comunitários e outros do Município.
- Dar assistência em geral às pessoas carentes que frequentam o centro de convivência aos idosos e demais / entidades do Município.
- Adotar política de benefícios previdenciários, bem / como assistência médica, hospitalar, odontológica, / farmacêuticas e outras definidas em lei, para todas / as camadas carentes do Município.

Saneamento

- Ações na área de saneamento básico, através da expansão de sistema de abastecimento de água e esgoto.
- Promover urbanização e arborização dos fundos de vale.
- Melhoramento nas condições sanitárias e urbanísticas / do meio ambiente.

Segurança Pública

- Auxílio a Delegacia de Polícia Civil para manutenção.
- Proteger o Patrimônio Público, auxiliar a polícia no / patrulhamento noturno através da guarda municipal.
- Dar proteção às pessoas e ao patrimônio particular e público.
- Participar na manutenção dos serviços de rádio-patrolha e do Conselho Comunitário de Segurança Pública.

Indústria, Comércio e Serviços

- Promover a racionalização e dinamização das atividades econômicas, possibilitando a criação de empregos e geração de rendas.

Transportes

- Oferecer condições satisfatórias de embarques e desembarques de passageiros.
- Empreender ações, visando à construção e a pavimentação,

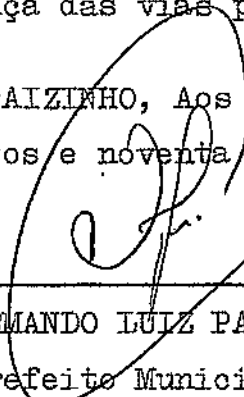


PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO


ESTADO DO PARANÁ

bem como o recapeamento, restauração e conservação da /
Malha Viária, Terminais Rodoviários, além da adoção de
medidas para melhorar a segurança das vias públicas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos vinte e seis
dias do mês de maio de hum mil novecentos e noventa e cinco.


ARMANDO LUIZ PAVÃO
Prefeito Municipal

Publique-se:


PEDRO CÉZAR PAVÃO
Secretário Geral.

Projeto de Lei N.º _____ de _____ / _____
Publicado na _____
Do dia _____ / _____ / _____, Página _____